



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí  
Gabinete do Prefeito



Lei Nº 004/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

*Regulamenta a circulação e permanência de animais soltos na zona urbana e/ou errantes e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, José Carlos Gomes Bandeira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica proibido à circulação de animais soltos e/ou errantes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** Os animais de que se trata o caput deste artigo são:

- I - Bovinos
- II - Equinos
- III - Muares (jumentos)
- IV - Caprinos
- V - Suínos

**Art. 2º** A multa aos proprietários de animais soltos, em toda extensão territorial do município, será aplicado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A fixação dos valores das multas previstas no caput será regulamentada por decreto, com os valores definidos em UFIRM.

**Art. 3º** - Fica a cargo do Executivo Municipal definir a instancia administrativa responsável pela fiscalização e pela execução dos serviços.

**Art. 4º** - O poder executivo determinará o local onde permanecerão os animais apreendidos, podendo firmar convênios, se necessário, para a execução desta lei.

§ 1º - Apreendido o animal, o seu proprietário terá o prazo de 15(quinze) dias para retirá-lo mediante o pagamento de multa.

§ 2º - Em caso de convenio para a consecução desta lei, deverá o conveniado possuir declaração de utilidade pública municipal, além dos demais documentos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 3º - Caso o município opte por convenio para a execução do serviço, poderá o conveniado promover a autuação e multas através de guia própria, bem como recolhimento do animal.

Art. 5º - O não atendimento por parte do proprietário ao previsto no parágrafo único do artigo 2º implicará em leilão do animal apreendido ou no possível abatimento para servir como merenda escolar aos alunos da rede municipal, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, na data de 27 de fevereiro de 2020.

  
José Carlos Gomes Bandeira  
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí